



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 255

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	6
Secretaria de Negócios Jurídicos	7
Outros Atos	7
Secretaria de Governo	9
Atos Oficiais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 255

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI Nº. 3.189

“Re/Ratifica o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Viradouro e o Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA, datado de 06 de fevereiro de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica re/ratificado o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Viradouro e o Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA, datado de 06 de fevereiro de 2014, conforme anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI Nº 3.189

“TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº. 1.837, de 26 de novembro de 1993, notadamente seu artigo 7º, inciso VI, item “b” in fine e item “c”.

CONSIDERANDO o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO I), nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais do empreendimento imobiliário denominado “LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL”, atualmente de propriedade da empresa JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-

LTDA, em seus “Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema” notadamente o item “B – Rede de Abastecimento de Água Potável”, subitens 23, 23-A e 24, cujos tópicos são os a seguir expostos:

“23. Ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios – deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas e reservatórios registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

23.A O ponto de interligação da rede de água será o cruzamento da Rua Sete de Setembro com a Rua Antonio Bacocina.

24. O SAV PODERÁ FORNECER A ÁGUA POTÁVEL, SENDO NECESSÁRIO QUE O EMPREENDIMENTO FORNEÇA AS SEGUINTE OBRAS E/OU MATERIAIS:

a) TROCA DO SISTEMA DE CHICANA DO MÓDULO DE TRATAMENTO N.1 DA ETA, POR UM MÓDULO EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO DE PEQUENA ESPESSURA OU DE PVC, OU AINDA DE FIBRA DE VIDRO (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

b) SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES (AREIA E CARVÃO) DO MÓDULO N.1 (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

c) TROCA DO SISTEMA DE DECANTAÇÃO DO MÓDULO 3, POR DECANTADORES TUBULARES DA TIGRE (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

d) FORNECIMENTO DE 200 M DE TUBO DEFOFO DE 250 MM DE DIÂMETRO NOMINAL (SOMENTE MATERIAL).

e) DEVERÁ AINDA SER EXECUTADA A LINHA DE RECALQUE DA ÁGUA TRATADA, (CUJO PROJETO DEVERÁ SER APRESENTADO PELO EMPREENDEDOR PARA A APROVAÇÃO DO SAV). ESTA REDE ABASTECERÁ OS RESERVATÓRIOS DO LOTEAMENTO, DE RECALQUE E DISTRIBUIÇÃO, ESTE PROJETO DEVERÁ CONTEMPLAR A REDE PROPRIAMENTE DITA E OS CONJUNTOS ELEVATÓRIOS (DOIS, SENDO UM DE RESERVA).”

CONSIDERANDO o quanto estabelecido nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 255

Página 3 de 10

e galerias de águas pluviais supramencionada, em seus “Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema”, notadamente o item “C – Rede de Esgoto Sanitário”, subitens 15, 16 e 17, cujos tópicos são os a seguir expostos

“15. Para lançamento do efluentes o Empreendedor ligará no emissário existentes na margem direita do Córrego da Água Limpa, todos os PVs marginais, em uma rede de 200mm, rede esta que deverá atravessar em 300mm o Córrego da Água Limpa, dentro de camisa de ferro fundido, devidamente alojada em treliça metálica.

16. DEVERÁ SER FORNECIDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR A ELEVAÇÃO DE 5 PVs NO EMISSÁRIO EXISTENTE.

17. DEVERÁ SER FORNECIDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MAIS 12 PVs NESTE MESMO EMISSÁRIO.”

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 53 de 05 de Junho de 2.012, notadamente seu artigo 34, parágrafo 1º, inciso II, que traz:

“Art. 34. A Zona de Expansão Urbana, ZEU, compreende as áreas destinadas ao parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos desde que esgotadas as possibilidades de ocupação nas áreas já parceladas.

(...)

II - ZEU-2 – áreas em que a aprovação de novos parcelamentos só é permitida vinculada à implantação de obras de travessia do Córrego Viradouro e de articulação viária à malha urbana existente;”

CONSIDERANDO a necessidade atual do Município de Viradouro.

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizada melhorias no serviço de água e esgoto do Município de Viradouro.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá, sempre, prevalecer sobre o interesse privado, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.709.912/0001-75, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Major

Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, CEP 14.740-000, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Maicon Lopes Fernandes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.088.346-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 324.877.728-16, domiciliado na Rua Salomão José Gibran, nº 395, bairro Vila Beluzzo, CEP 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e a autarquia municipal SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Praça da Matriz, nº. 156, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor-Superintendente Paulo Roberto Argeri Betin, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 29.590.441-0 e inscrito no CPF sob o nº. 205.509.388-69, domiciliado na Rua Espírito Santo, nº. 528, Bairro Centro, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominados COMPROMITENTES e de outro JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.828.812/0001-60, sediada na Avenida Clotilde Verri, nº. 180, Sala 01, Bairro Nova Jaboticabal, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora Zelia Aparecida Bellodi, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 10.523.961 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 269.978.718/36, domiciliada na Avenida Clotilde Verri, nº. 201, Bairro Jardim Nova Jaboticabal, CEP. 14887-100, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada COMPROMISSÁRIA, firmam o presente termo de compromisso de compensação a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a cumprir o quanto estabelecido nas “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais”, em seu item B, tópicos 23, 23A e 24, bem como item C, tópicos 15, 16 e 17 que é, especificamente, o que segue:

1) Quanto à Rede de Abastecimento de Água



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 255

Página 4 de 10

Potável, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a realizar e executar:

- A ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios, deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas, e com registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

- Essa ligação deverá ser realizada com Tubos de 4 polegadas, sendo o ponto de interligação o cruzamento da Rua Sete de Setembro com a Rua Antonio Baccocina que seguirá até o reservatório apoiado no referido loteamento.

1.1) O Saneamento Ambiental de Viradouro poderá fornecer a água potável, sendo necessário para tanto, que a COMPROMISSÁRIA:

- Realize a troca do sistema de chicana do módulo de tratamento n. 1 da Estação de Tratamento de Água, por um Módulo em Pré-Moldado de concreto de pequena espessura ou de PVC, ou ainda de Fibra de Vidro, fornecendo mão-de-obra e materiais.

- Realize a substituição dos elementos filtrantes (areia e carvão) do Módulo n.1, fornecendo mão-de-obra e material.

- Realize a troca do Sistema de Decantação do Módulo 3 por Decantadores Tubulares da marca TIGRE, fornecendo mão-de-obra e materiais.

- Realize o fornecimento de 200 metros de Tubo DEFOFO de 250 mm de diâmetro Nominal, sendo essa obrigação apenas a de apresentação do produto – material -.

- Execute a linha de recalque da água tratada, sendo que o projeto deverá ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA aos COMPROMITENTES para aprovação. Tal rede abastecerá os reservatórios do Loteamento, sendo que o projeto deverá contemplar a rede propriamente dita e os conjuntos elevatórios, sendo dois, um de reserva.

2) Quanto à Rede de Esgotamento Sanitário, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a realizar e executar:

- A ligação no emissário existente na margem direita do Córrego da Água Limpa, todos PVs marginais, em uma rede de 200 mm que atravessará em 300 mm

o referido Córrego, dentro de camisa de ferro fundido, devidamente alojada em treliça metálica.

- O fornecimento de material e mão-de-obra para que seja feita a elevação de 5 PVs no emissário existente.

- O fornecimento de material e mão-de-obra para a execução de mais 12 PVs naquele mesmo emissário.

CLAÚSULA SEGUNDA

A COMPROMISSÁRIA fica obrigada, ainda, a cumprir a Lei Complementar Municipal nº 53 de 05 de Junho de 2.012, notadamente o quanto exposto em seu artigo 34, parágrafo 1º, inciso II que assim estabelece:

“Art. 34. A Zona de Expansão Urbana, ZEU, compreende as áreas destinadas ao parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos desde que esgotadas as possibilidades de ocupação nas áreas já parceladas.

(...)

II - ZEU-2 – áreas em que a aprovação de novos parcelamentos só é permitida vinculada à implantação de obras de travessia do Córrego Viradouro e de articulação viária à malha urbana existente;”

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As obras mencionadas no caput serão executadas pela COMPROMISSÁRIA, sendo desta a total responsabilidade por estas obras, e obedecerá o Projeto da Galeria Celular – “PONTE” anexo (ANEXO II).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar projeto de que trata o artigo 34, parágrafo 1º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 53 de 05 de Junho de 2.012 (“galeria celular” | “ponte”) a ser executada, para ser aprovado pelos COMPROMITENTES juntamente com os projetos e com a expedição de aprovação do Projeto do empreendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os custos das obras a que se refere o parágrafo anterior será de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

O Município de Viradouro poderá, a seu critério e discricionariedade, realizar alterações no Projeto anexo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 255

Página 5 de 10

sendo que, para tanto, arcará com os custos decorrentes da alteração que entender necessária.

DA OBRIGAÇÃO DOS COMPROMITENTES

CLÁUSULA TERCEIRA

Em compensação às obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo que não constituem obrigações legais, os COMPROMITENTES se comprometem a não exigir da COMPROMISSÁRIA o quanto estabelecido no artigo 7º, inciso VI, item “B” in fine, bem como item “C” da Lei Municipal nº. 1.837, de 26 de novembro de 1993, desde que a COMPROMISSÁRIA cumpra, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações assumidas na Cláusula Primeira e Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os COMPROMITENTES se comprometem em efetuar eventuais reparos que não contemplam na cláusula primeira deste Termo, como também aqueles que venham a ser necessário em face da execução das obras que ficaram sob a responsabilidade da COMPROMISSÁRIA no Módulo de Tratamento N.1. na Estação de Tratamento de Água e Esgotamento Sanitário já instaladas nesta cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução da obra indicada na Clausula Segunda, na qual a COMPROMISSÁRIA está obrigada, fica condicionada à apresentação, por parte do Município de Viradouro, no prazo de 02 (dois) anos, de todas e quaisquer autorizações e licenciamentos perante os órgãos ambientais, como também a realização da desafetação do local onde deverá ser feita aludida construção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não seja possível o Poder Executivo do Município de Viradouro apresentar as licenças e obrigações indicadas no parágrafo segundo, no prazo também ali assinado, deverá a COMPROMISSÁRIA efetuar o depósito, em conta bancária do Município de Viradouro a ser fornecido pelos COMPROMITENTES, no valor apresentado na planilha de orçamento do Projeto anexa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro deste

artigo deverá ser devidamente atualizado e corrigido usando, para tanto, as Tabelas Oficiais de Construção Civil vigentes à época da realização do depósito, atualizadas e aceitas nos órgãos governamentais.

PARÁGRAFO QUINTO

Para a realização da atualização e correção a que se refere o parágrafo anterior, será utilizada como data base inicial aquela em que ocorrer o registro do loteamento “Jardim Imperial” e como data base final aquela em que ocorrer o efetivo depósito.

PARÁGRAFO SEXTO

A efetiva realização do depósito a que se refere os parágrafos anteriores, em sua integralidade, desobrigará a COMPROMISSÁRIA de executar a obra de que trata a Clausula Segunda.

DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES QUANDO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA QUARTA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a arcar com todas e quaisquer despesas referentes ao quanto exposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, bem como arcar com todas as responsabilidades, inclusive as Trabalhista, quando do cumprimento das obrigações assumidas.

DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a cumprir as obrigações assumidas nas Cláusulas Primeira e Segunda no prazo e na forma estabelecidos no cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE.

DO NÃO CUMPRIMENTO E SUAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), que reverterá em favor do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que se refere o caput, passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando a COMPROMISSÁRIA comprovar perante os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 255

Página 6 de 10

COMPROMITENTES, que implementou a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, o descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade da COMPROMISSÁRIA.

DA EFICÁCIA DESTE TERMO

CLÁUSULA OITAVA

Fica ciente a COMPROMISSÁRIA de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRAS

CLÁUSULA NONA

Após comunicado a ser feito pela COMPROMISSÁRIA os COMPROMITENTES constatarão a execução das obras, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do protocolo do pleito, deverão também, fornecer Termo de Recebimento de Obras e consequente liberação de bens ofertados em garantia dessas obras.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo.

E, estando COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIA assim acordados, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro, Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2.014.

Maicon Lopes Fernandes

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Argeri Betin

Diretor Executivo

Zelia Aparecida Bellodi

Representante Legal da Compromissária

Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº.:

Nome:

.RG nº.:

CPF nº.:

Código Localizador: ZTB3KMUU

Licitações e Contratos

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014 – PROCESSO Nº 134/2014

Tipo: Menor Preço Unitário

OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS, CANTEIRO CENTRAL DE AVENIDAS, TREVOS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS INSTITUCIONAIS), COM SERVIÇOS DE ROÇAGENS, PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA DE MARGEM E LEITO DE CÓRREGO.

Onde se lê abertura e encerramento no dia 20/09/2014, passa-se a ler abertura e encerramento no dia 26/08/2014 às 14:15h.

ERRATA

O Edital resumido publicado no dia 15/08/2014, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, teve seu número de modalidade e processo publicado de forma errônea.

Onde se lê PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014 – PROCESSO Nº 140/2014, passa-se a ler PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014 – PROCESSO Nº 144/2014.

Viradouro, 20 de agosto de 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 255

Página 7 de 10

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

Código Localizador: DTS35ADR

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000442/2014

Ciente da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarados nos autos do TC nº. 001355/006/11, de relatoria da Excelentíssimo Senhor Auditor Antônio Carlos dos Santos. Não havendo, na fase processual, providências a serem tomadas no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos em relação ao expediente em questão, haja vista que não operou a coisa julgada sobre a matéria, e considerando que a decisão acima referida encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o iminente esgotamento dos espaços nos arquivos físicos da Administração Municipal, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA o seu arquivamento eletrônico mediante a anexação da decisão em questão no sistema SSE - Protocolo. Cumprido o determinado acima, fica autorizado o descarte do expediente físico.

Viradouro/SP, terça-feira, 19 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: N65WKQKZ

Processo SNJ originário

Chegou até o meu gabinete o incluso documento, no qual a Senhora Tatiane Zacharias C. Zaccarone, então ocupante do cargo de assessor, requer a prorrogação/ampliação do período de sua licença maternidade em mais 60 (sessenta) dias, conforme permissivo da Lei Municipal nº. 3.090, de 14 de março de 2013, a contar de 22 de julho de 2014, haja vista o encerramento do tempo

ordinário de sua licença no dia anterior. Relembro que a Senhora Tatiane Zacharias C. Zaccarone foi afetada pelas exonerações que decorreram da decisão liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade objeto do processo nº. 2114571-62.2014.8.26.0000, que tramita perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob a relatoria do Desembargador Luiz Antônio de Godoy. A exoneração da Senhora Tatiane Zacharias C. Zaccarone se deu durante o gozo de sua licença maternidade, fato que, à primeira vista, leva o intérprete à conclusão de que não teria ela o direito de extensão da licença previsto na Lei Municipal nº. 3.090, de 2013. É que ao término do prazo ordinário da licença, a Senhora Tatiane Zacharias C. Zaccarone não mais ostentaria a condição de servidora do Poder Executivo Municipal, requisito indispensável para se valer da Lei Municipal nº. 3.090, de 2013. Todavia, a condição de gestante da Senhora Tatiane Zacharias C. Zaccarone leva à conclusão contrária, porquanto, lhe confere estabilidade provisória, nos termos do art. 7º, XVIII, cumulado com o art. 39, § 3º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ressalto que a natureza de comissão do cargo que a Senhora Tatiane Zacharias C. Zaccarone ocupava antes da exoneração não afeta o entendimento acima, haja vista que alicerçado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme segue: Agravo regimental no recurso extraordinário. Servidora gestante. Cargo em comissão. Exoneração. Licença-maternidade. Estabilidade provisória. Indenização. Possibilidade. 1. As servidoras públicas, em estado gestacional, ainda que detentoras apenas de cargo em comissão, têm direito à licença- maternidade e à estabilidade provisória, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, e art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT. 2. Agravo regimental não provido (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº. 420.839, Primeira Turma, Relator Ministro Dias Toffoli, j. 20.03.2012, g.n.). Diante do exposto acima, manifesto-me favoravelmente à prorrogação do período de licença maternidade da Senhora Tatiane Zacharias C. Zaccarone por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Municipal nº. 3.090, de 2013. Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Seção de Recursos Humanos. Antes, porém,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 255

Página 8 de 10

tratando-se de Processo SNJ originário, providencie, também, a submissão do expediente ao protocolo para registro e autuação.

Viradouro/SP, segunda-feira, 18 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: XLSQJURY

Processo SNJ nº. 000262/2014

Provocado, o requerente apresentou a certidão da matrícula do imóvel de sua propriedade, o qual fora parcialmente desapropriado pelo Poder Executivo Municipal para ampliação da Estação de Tratamento de Água. Da análise do documento, mesmo com o auxílio de técnicos da Seção de Engenharia, não constatei a violação de direito alegada pelo requerente. Todavia, em homenagem ao princípio do contraditório, faculto ao requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, a produção da prova de sua alegação mediante apresentação de croqui do imóvel de sua propriedade com os imóveis adjacentes e ruas que o cerca, de modo que demonstre, de forma clara, os direitos que possui e que teriam sido violados pela desapropriação do Poder Executivo Municipal. Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a notificação do requerente sobre o presente despacho, assim o fazendo via ofício ou por contato telefônico, eletrônico ou pessoal, caso em que deverá certificar nos autos que procedeu à diligência. Com a vinda do croqui e/ou outros documentos ou decorridos 30 (trinta) dias da notificação, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem embargos do acima, junte-se aos autos os documentos anexos a esse despacho.

Viradouro/SP, terça-feira, 19 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: SKG0RRK7

Processo SNJ nº. 000467/2014

Trata-se do Ofício EP-13585, de 14 de julho de 2014, do Senhor Doutor Pires de Araújo, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do qual apresenta o mapa de precatórios judiciais formado durante o período requisitorial de 2 de julho de 2013 a 1º de julho de 2014. Os precatórios constantes do mapa em referência somam, com atualização contabilizada até 1º de julho de 2014, o montante de R\$ 804.221,32 (oitocentos e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos). Pela regra disposta no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, o valor do débito deve ser incluído no orçamento que será elaborado e encaminhado ao Poder Legislativo no exercício de 2014, para vigor no exercício de 2015. O valor do mapa está atualizado até 1º de julho de 2014, e deverá ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento, pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios, conforme determina o § 12 do art. 100 da Constituição Federal. Como o débito deve, obrigatoriamente, ser pago até o final do exercício de 2015, necessário que a Seção de Contabilidade e Orçamento, ao consignar verba orçamentária para tanto, o faça no montante acima, somado de projeção de atualização para pagamento até 31 de dezembro de 2015, de modo a evitar suplementação de dotação orçamentária no futuro. Com essas considerações, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo para que proceda, respeitado o entendimento do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Governo, nos termos acima sugeridos.

Viradouro/SP, terça-feira, 19 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: ONBFZPDP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 255

Página 9 de 10

Processos SNJ n°. 000156/2013 e 000328/2013

Através dos presentes expedientes, a empresa Grabovski Advogados Associados informa o não recebimento de 4 (quatro) notas fiscais emitidas em decorrência dos serviços prestados no período entre 13/09/2012 a 11/01/2013, oportunidade em que pugna pelo recebimento das respectivas notas. Antes da remessa do expediente à Secretaria de Governo, responsável pelos restos à pagar de exercícios anteriores a 2013, necessário que a Divisão de Finanças e Orçamento informe se realmente existem os débitos reclamados pela requerente, apresentando documentos comprobatórios. Com a resposta da Divisão de Finanças e Orçamento, autue-a e façam os autos conclusos para deliberação. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para providências.

Viradouro/SP, quarta-feira, 20 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: JDJD70J3

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

PORTARIA S.G. N°. 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

"Concede gratificação à servidora Regiane Cristina Perez para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo."

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições

Considerando que o Bolsa Família é um programa federal de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país;

Considerando que o Bolsa Família integra o Plano Brasil Sem Miséria, que tem como foco de atuação os milhões de brasileiros com renda familiar per capita inferior

a R\$ 77 mensais e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos;

Considerando que a gestão do programa Bolsa Família é descentralizada e compartilhada entre a União, estados, Distrito Federal e municípios.

Considerando que aos Municípios compete aperfeiçoar, ampliar e fiscalizar a execução do programa, notadamente através da seleção das famílias, feita com base nas informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando que o Município de Viradouro é detentora de Unidade Administrativa que visa desenvolver o aperfeiçoamento, ampliação, fiscalização e execução do programa Bolsa Família;

Considerando que atualmente inexiste qualquer servidor que integra do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal cujo cargo ocupado tem como atribuições o gerenciamento ou coordenação do programa Bolsa Família;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao gerenciamento ou coordenação do programa Bolsa Família são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1°. Fica concedida à servidora Regiane Cristina Perez, ocupante do cargo de telefonista, portadora da cédula de identidade n°. 33.678.676-1, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1°. da Lei Municipal n°. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2°. A gratificação de que trata o art. 1°. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I - assumir a interlocução entre a prefeitura, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 255

Página 10 de 10

Ministério do Desenvolvimento Social e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único;

II - coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;

III - coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família nos municípios;

III - assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;

IV - coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho da servidora gratificada.

Art. 4º. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 12 de agosto de 2014.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: CNKX77AX